**DECRETO Nº 301/2021 – DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o Decreto nº 1.408, de 11 de agosto de 2021, que dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19;

**Considerando** a Portaria Conjunta SES/SEDI/DCSC Nº 1967, de 11 de agosto de 2021 que estabelece protocolos de segurança sanitária para as atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para a Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia da COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado no âmbito municipal o cumprimento integral da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967, de 11 de agosto de 2021.

**Art. 2º.** Somente será ofertado o ensino remoto aos estudantes que se enquadrem nas seguintes condições de risco:

I - gestantes e puérperas;

II - obesidade grave;

III - asma;

IV - doença congênita ou rara ou genética ou autoimune;

V - neoplasias;

VI - imunodeprimidos;

VII - hemoglobinopatia grave;

VIII - doenças cardiovasculares;

IX - doenças neurológicas crônicas e;

X - diabetes mellitus.

**Parágrafo único -** Os estudantes que se enquadrarem em situação de risco conforme disposto no *caput* do Art. 2º deste decreto deverão apresentar a devida justificava clínica para não exercer suas atividades de ensino de forma presencial à direção escolar de sua unidade escolar.

**Art. 3º.** O retorno escolar presencial dar-se-á a partir do dia 13 de setembro de 2021, considerando a modalidade tempo casa e tempo escola para todos os estudantes que não se enquadrarem no Art. 2º deste Decreto, nas unidades escolares: Escola Municipal Branca de Neve, Escola Municipal Lajeado Garcia, Escola Municipal Santo Agostinho, Centro de Educação Infantil Branca de Neve e Pré Vila Gaúcha.

**Art. 4º.** A partir de 04 de outubro de 2021 todos os estudantes da rede municipal de ensino que não se enquadrarem no Art.2º deste Decreto, que estavam na modalidade tempo casa e tempo escola retornarão a frequentar a escola na modalidade presencial diariamente.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 10 de setembro de 2021.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/\_\_\_/2021

Lei Municipal 1087/1993

Vanusa Maschio

Servidora Designada